



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Proposição: **Mensagem Governamental n.º 016/2024**

Autoria: **Poder Executivo**

Ementa: **“VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 215/2023, que altera a Lei 1.355, de 25 de novembro de 2019, a qual instituiu o Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado de Roraima (FESP/RR)”.**

RELATÓRIO

Aportou nesta Comissão a Mensagem Governamental n.º 016/2024, de autoria do Poder Executivo, que versa sobre o “VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 215/2023, que altera a Lei 1.355, de 25 de novembro de 2019, a qual instituiu o Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado de Roraima (FESP/RR)”.

Ao dar entrada nesta Casa, a matéria foi lida na Sessão Plenária e, logo após, distribuída em avulsos para conhecimento dos Nobres Deputados e Nobres Deputadas.

Formalizados os autos do processo legislativo, este Parlamentar foi designado para relatar a presente proposição.

É o relatório.

PARECER DA RELATORIA

Trata-se de análise de a Mensagem Governamental n.º 016/2024, de autoria do Poder Executivo, que versa sobre o “VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 215/2023, que altera a Lei 1.355, de 25 de novembro de 2019, a qual instituiu o Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado de Roraima (FESP/RR)”.

Inicialmente convém esclarecer que o veto consiste na manifestação de dissensão do Governador do Estado, enquanto Chefe do Poder Executivo, em relação ao Projeto de Lei aprovado pela Assembleia Legislativa, e caracteriza-se no sistema constitucional brasileiro como um ato expresse, formal, motivado, irretratável e insuscetível de apreciação judicial.

Nesse íterim, devemos considerar que o veto, sendo um ato formal, não pode servir como mero instrumento ao Chefe do Poder Executivo para aprovar ou reprovar projetos, cuja matéria não seja do seu interesse.



Ademais, o veto somente pode ser usado quando verificadas alguma das duas hipóteses previstas no art. 43, §1º, da Constituição Estadual, a saber: quando se tratar de matéria inconstitucional ou contrária ao interesse público. Vejamos:

Art. 43. Aprovado o Projeto de Lei na forma regimental, será ele enviado ao Governador, que, aquiescendo, o sancionará e o promulgará.

§ 1º **Se o Governador julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário do interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente**, dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento, incluída esta, comunicando, dentro de 48 (quarenta e oito) horas do mencionado prazo, ao Presidente da Assembleia Legislativa as razões do Veto e publicando-as. aquiescendo, o sancionará e o promulgará. (grifo nosso)

Após a dissensão expressa do Chefe do Poder Executivo, a proposição em comento retornou a esta Casa de Leis, sendo o projeto encaminhado ao exame desta Comissão, competindo-nos, nesta oportunidade analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional e legal.

Ao expor as razões do veto, alegou o Chefe do Poder Executivo que “a iniciativa parlamentar, ainda que revestida de boas intenções, invadiu a esfera da gestão administrativa, e como tal, é inconstitucional, por afrontar o disposto nos arts. 62, inciso IV e 63, III, da Constituição Estadual, o que caracteriza o vício de inconstitucionalidade por iniciativa de competência”.

Neste ponto, razão não assiste ao Chefe do Poder Executivo, visto que o projeto em comento visa conferir maior participação dos servidores e agentes da segurança público na gestão do Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado de Roraima (FESP/RR), prestigiando assim a participação democrática das diversas carreiras que compõe a segurança pública estatal.

Sobre o assunto, dispõe a Constituição do Estado de Roraima.

Art. 175. A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para assegurar a preservação da ordem pública, a incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e o pleno e livre exercício dos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos, sociais e políticos, estabelecidos nesta e na Constituição Federal por meio dos seguintes órgãos:

- I – Polícia Civil;**
- II – Polícia Militar;**
- III – Corpo de Bombeiros Militar,**
- IV – Polícia Penal.**



Face ao exposto, nos aspectos que competem a esta Comissão examinar, nos posicionamos pela **REJEIÇÃO do VETO TOTAL** posto ao **Projeto de Lei em tela**, consoante a fundamentação *supra*, pedindo aos demais pares que adotem a posição deste Parecer.

É o parecer.

VOTO

Diante das razões acima mencionadas, opinamos pela aprovação do **parecer pela REJEIÇÃO do VETO TOTAL** da Mensagem Governamental n.º 016/2024, de autoria do Poder Executivo, que versa sobre o Projeto de Lei nº 215/2023.

Sala das Sessões, 19 de março de 2024.

Relator(a)